

## PORTARIA Nº 61/2021

**“Nomeia Comissão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas.”**

**ASTOR JOSE DE SÁ**, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica de 06 de Julho de 2012, e no exercício regular do cargo;

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição da República: arts. 31, *caput*, 70 e 74, I a IV e § 1º;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (“Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”): arts. 75 a 80;

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição do Estado: arts. 73, § 1º, I, 74 e 81;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (“Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”): arts. 54, parágrafo único, e 59, *caput*;

**CONSIDERANDO** o disposto nas recomendações constantes da DECISÃO NORMATIVA Nº 02/2016, do Tribunal de Contas de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** os dispostos na Lei Complementar Municipal nº 008 de 18 de março de 2008, em especial o art. 30 e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, a Comissão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, composta pelos seguintes membros:

Servidores:

- Warley Everton Evangelista de Paula;
- Luiz Deraldo Pereira Martins;
- Osmar Viana Andrade;

Parágrafo Único: Os membros da comissão fazem jus à gratificação de 50% sobre seus vencimentos, respeitando o disposto no art. 37, da Lei Complementar nº 005/2007.

Art. 2º Além da constante no art. 30, da Lei Complementar 008, de 18 de março de 2008, e suas alterações posteriores, a Comissão de Controle Interno possui, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Resguardar a confiabilidade, a fidedignidade, a veracidade, a tempestividade e a integridade de registros contábeis ou de registros de atos administrativos de outra natureza, bem como a disponibilidade desses registros para a tomada de decisão;
- II. Avaliar o cumprimento e a execução dos programas, objetivos e metas previstos nos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias (incluído o Anexo de Metas Fiscais) e Lei Orçamentária Anual), bem como o cumprimento e a execução das metas bimestrais de arrecadação e do cronograma de execução mensal de desembolso;
- III. Acompanhar o cumprimento da programação de atividades e projetos, com o objetivo de avaliar a conformidade de sua execução, bem como acompanhar as políticas públicas e avaliar os seus resultados;
- IV. Avaliar a legalidade e a legitimidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, e de pessoal, entre outras áreas administrativas, bem como avaliar os resultados dessas gestões sob a ótica da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- V. Avaliar a observância dos limites atinentes ao endividamento do Poder, bem como se foram adotadas as providências previstas no art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- VI. Avaliar a observância dos limites atinentes à despesa total com pessoal, previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, bem como se foram adotadas as providências previstas nos arts. 22 e 23 da mesma lei para a recondução da despesa total com pessoal aos respectivos limites;
- VII. Avaliar os gastos com saúde e com educação (incluídos os gastos com a remuneração dos profissionais do magistério a serem cobertos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação);
- VIII. Avaliar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- IX. Avaliar os avais e as garantias prestados, bem como os direitos e os haveres do Municípios;
- X. Avaliar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, considerando as restrições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- XI. Avaliar, de forma seletiva, com base em critérios de materialidade, risco e relevância, a adequação dos procedimentos licitatórios e dos contratos celebrados às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

- XII. Avaliar o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, nos termos do *caput* do art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- XIII. Avaliar a regularidade da aplicação de recursos públicos por órgãos ou entidades da iniciativa privada;
- XIV. Avaliar a concessão de subvenções e os atos de renúncia de receita;
- XV. Acompanhar os alertas emitidos pelo Tribunal nas hipóteses do § 1º do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- XVI. Possibilitar ao cidadão o acesso às informações sobre a gestão dos recursos públicos e avaliar se os agentes públicos estão cumprindo com a obrigação de prestar contas das ações por eles praticadas (*accountability*); e
- XVII. Auxiliar o controle externo no exercício de sua missão institucional

Art. 3º. Fica concedido a Comissão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, o respaldo necessário para o desempenho de suas funções:

- I. Autonomia para planejar e executar as atividades de controle interno, bem como para expor os resultados dos seus trabalhos ao gestor municipal; e
- II. Livre acesso a todas as dependências do Poder e, por conseguinte, às informações que se encontrarem em seus arquivos, quando necessário ao desempenho de suas funções.

Art. 4º. É vedado aos servidores da unidade Comissão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas:

- I. Exercer outras atividades que não sejam afetas ao controle interno (princípio da segregação de funções) dentro do poder;
- II. Delegar o exercício das atividades de controle interno a outros agentes públicos; e
- III. Divulgar as informações a que tiverem acesso em virtude do exercício de suas atividades.

Art. 5º. No apoio às atividades de controle externo, caberá à unidade central do sistema de controle interno exercer, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Organizar e executar, mediante pedido do Tribunal, programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades executoras do sistema de controle interno;
- II. Disponibilizar ao Tribunal os relatórios das auditorias realizadas, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas;
- III. Emitir, mediante pedido do Tribunal, parecer conclusivo sobre os atos de gestão praticados no âmbito do Poder;
- IV. Arquivar os documentos relativos ao planejamento, à execução e aos resultados de suas atividades, e disponibilizá-los ao Tribunal em procedimento de fiscalização *in loco* ou quando forem requisitados;
- V. Quando tomar conhecimento de irregularidade da qual possa resultar prejuízo ao erário, alertar a autoridade administrativa competente para que adote as medidas administrativas internas necessárias ao ressarcimento, ou para que



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

- instaure a tomada de contas especial, caso não tenha obtido o ressarcimento com a adoção das medidas administrativas internas; e
- VI. Apoiar o Tribunal a monitorar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos, nos termos dos arts. 290 e 291, II, da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

Art. 6º. Os servidores da Comissão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas devem manter conduta imparcial em relação aos agentes públicos cujos atos serão objeto de controle, e acompanhar a evolução das normas, dos procedimentos e das técnicas aplicáveis ao controle interno.

Art. 7º. As atividades de controle interno devem ser exercidas, em caráter exclusivo, pelos servidores designados para compor a Comissão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas.

Art. 8º - As atribuições e responsabilidades desta comissão são as previstas na legislação vigente, devendo seus membros primarem pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficácia.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 –Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas (MG), 29 de março de 2021.

**ASTOR JOSE DE SÁ**

Prefeito Municipal